

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO
MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE CUIABÁ,

*Recb em
22/03/2019
Mauricio
Vaccaro*

Ação Civil Pública nº 650-47.2018.811.0082 - Código 38770

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Natural da Comarca de Cuiabá e o ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado Mauren Lazzaretti, inscrita no CPF sob nº 867.141.041-20, bem como pela Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Izadora Albuquerque Silva Xavier, inscrita na OAB/MT nº 16684/B, celebram o presente **ADITIVO AO ACORDO** celebrado nos autos da ação civil pública em epígrafe, ante a necessidade de rever alguns prazos e formas de cumprimento das obrigações.

REC - 2193/2018 J.P.F.1 - 11963/2019

I - PRELIMINARMENTE

Em 12/11/2018 foi celebrado instrumento de composição com o **COMPROMISSÁRIO** com vistas a estabelecer

M
B
p

obrigações e prazos para o cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) no que se refere às informações ambientais.

Vieram os autos com vistas a este órgão ministerial para análise e manifestação acerca do adimplemento das obrigações que já apresentam o prazo expirado.

Todavia, paralelamente aportou nesta Promotoria de Justiça o Ofício nº 738/2019/GAB/SEMA-MT, por meio do qual o Compromissário requer dilação de prazo para o cumprimento de determinadas obrigações, tendo em vista a necessidade de desenvolvimento de novas funcionalidades nos sistemas de informação utilizados pelo órgão ambiental, bem como de pessoal capacitado para o desenvolvimento das ações relacionadas.

Após reuniões realizadas nos dias 19 e 20/03/2019 com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, contando ainda com o singular apoio do Instituto Centro de Vida - ICV e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, restou esclarecido que, muito embora o Compromissário tenha atendido algumas obrigações previstas no instrumento de solução consensual, outras tantas que envolvem maior complexidade não serão factíveis nos prazos estabelecidos tendo em vista a necessária demanda por soluções tecnológicas de desenvolvimento de novas funcionalidades nos Sistemas utilizados pelo órgão ambiental, o período de adaptação da mudança na gestão do órgão, bem como em razão da necessidade de capacitar os servidores públicos para a execução das ações de alimentação dos sistemas e cumprimento de protocolos.

Na referida reunião, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente informou ainda, como fundamento para a dilação

dos prazos, que será implementada, em parceria com o ICV e financiada pelo Projeto "Valorizando as Florestas de Mato Grosso", a modernização do Portal Transparência, por meio da disponibilização de um gerenciador de conteúdo, que permitirá atualizar as informações de forma mais eficiente e automatizada.

As justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente nas reuniões realizadas em 19 e 20/03/2019 mostraram-se plausíveis, razão pela qual as partes repactuam o Acordo, que doravante se constitui nas cláusulas que seguem, comprometendo-se o ESTADO DE MATO GROSSO a manter a disponibilização das informações já existentes (e mencionadas nos parágrafos de cada cláusula do instrumento anterior, descritos como "constatação") e a cumprir as demais obrigações nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - QUANTO AOS AUTOS DE INFRAÇÃO, TERMOS DE APREENSÃO E DE EMBARGO E NOTIFICAÇÃO:

1.1. CRIAR um protocolo interno de procedimento e rotina para a Superintendência de Fiscalização (SUF) incluir o número dos processos administrativos dos autos de infração e dos termos de embargos nos shapex de embargos e autos de infração e **DISPONIBILIZAR** ao público via Portal Transparência - **Prazo: 30/09/2019;**

1.2. CRIAR um ambiente no Portal Transparência para disponibilizar os autos de infração lavrados em 2017, 2018 e 2019, digitalizados em formato PDF, bem como estabelecer um protocolo direcionado às Superintendências da Secretaria (SUF/SUADD e DUDs) para digitalização dos autos de infração





manuais, bem como para o preenchimento das informações no Sistema SIMLAM, até a efetiva implantação do novo Sistema da Secretaria.

Prazos:

- a) inserção dos AI lavrados em 2017 e 2018 até 30/10/2019;**
- b) disponibilização dos AI lavrados em 2019 de forma manual, ou até a efetiva implementação do SIMFISCAL até 05/12/2019;**
- c) disponibilização dos AI digitais, já lavrados no novo Sistema, até 120 dias após o início do funcionamento do SIMFISCAL;**

1.3. **MANTER** disponíveis as informações acerca dos Editais, Notificações e Decisões Administrativas de Autos de Infração, publicadas no Diário Oficial do Estado e atualmente disponibilizadas na página eletrônica do órgão ambiental, bem como **ESTABELECE**r normativa interna para padronização de procedimentos e rotinas para a atualização das informações e disponibilização trimestral.

Prazos:

- a) disponibilização trimestral;**
- b) normatização interna de procedimentos até 15/12/2019;**

1.4. **AUTOMATIZAR**, a partir do novo Sistema de atuação (SIMFISCAL), a publicização dos autos de infração e das informações acerca das atividades e empreendimentos embargados, garantindo ao público externo ferramentas de consulta e exportação das informações em formato de planilhas, contendo no mínimo as seguintes informações: nome do autuado, CPF ou CNPJ, coordenada, data de atuação, número do AI e procedimento administrativo e a descrição da infração - **Prazo: 60 dias após o início do funcionamento do SIMFISCAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTO AOS DOCUMENTOS DE VENDA DE PRODUTOS FLORESTAIS (DVPFs), GUIAS FLORESTAIS (GFs) E CONTROLE DE CRÉDITOS FLORESTAIS:

2.1. DESENVOLVER ferramenta de busca de informações no SIMLAM e SISFLORA para **DISPONIBILIZAR** no Portal Transparência da SEMA os dados sobre os Documentos de Venda de Produtos Florestais (DVPFs) e Guias Florestais (GFs), com opção de download de relatório em formato de planilha (Excel ou compatível), contendo, ao menos, as seguintes informações: número da autorização que deu origem aos respectivos créditos florestais, bem como a data de obtenção desses créditos, número do CC-SEMA, nome do detentor do PMFS ou PEF, nome da propriedade, responsável técnico do projeto, localização da área, volume aprovado e analista ambiental e nome do empreendimento madeireiro. Excluindo-se as informações sobre valor comercial dos produtos florestais - **Prazo: 16/12/2019;**

2.2. CUSTOMIZAR os sistemas utilizados pela SEMA - SIMLAM, SISFLORA e E-SAC para **GARANTIR** que todos os documentos de análise produzidos pela SEMA, relacionados aos processos de licenciamento do PMFS ou PEF, estejam disponíveis para consulta via portal ou pelo SIMLAM Público - **Prazo: 16/12/2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - QUANTO ÀS COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS IMPOSTAS PELA LEI 9.985/2000 - SNUC:

Handwritten marks: a large '10' and a signature.



3.1. CRIAR um ambiente no Portal Transparência para disponibilizar informações quanto à localização de cada empreendimento, os pareceres técnicos, inclusive os que contém os planos de trabalho, as atas da Câmara de Compensação e as prestações de contas/parecer conclusivo referente à utilização do recurso e **NORMATIZAR**, por meio de documento interno, o procedimento e rotina de atualização mensal das informações pela Coordenadoria de Unidades de Conservação (CUCO).

3.2. DISPONIBILIZAR as informações em formato planilha (excel ou similar) - **Prazo: até 16/12/2019;**

3.3. INSERIR esclarecimento sobre o dado (periodicidade e metodologia de disponibilização da informação) - **Prazo: até 30/06/2019.**

CLÁUSULA QUARTA - QUANTO AOS ESTUDOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS - EIA/RIMA:

4.1. MANTER DISPONÍVEIS os Estudos de Impacto Ambiental - EIA/RIMA relacionados aos 28 (vinte e oito) empreendimentos elencados no instrumento anterior, bem como **MANTER** e **AMPLIAR** a disponibilização dos respectivos Termos de Referência e Planos Básicos Ambientais - PBA, sanando o passivo de informações dos empreendimentos com EIA/RIMA licenciados nos últimos cinco anos e que ainda estejam com a licença ambiental vigente - **Prazo: até 30/09/2019;**



4.2. DISPONIBILIZAR número do processo e os Pareceres Técnicos referentes aos empreendimentos acima referidos - **Prazo: até 16/12/2019;**

4.3. DISPONIBILIZAR número do processo, Termo de Referência, os Planos Básicos Ambientais - PBA e o Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA integral dos demais empreendimentos licenciados nos últimos cinco anos - **Prazo: até 30/11/2019;**

4.4. DISPONIBILIZAR os Pareceres Técnicos referentes aos empreendimentos referidos no item 4.3 - **Prazo: até 16/12/2019;**

4.5. EXIGIR dos empreendimentos em operação que apresentem, em mídia digital, os Estudos de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e respectivos Projetos Básicos Ambientais - PBA para serem disponibilizados no site do órgão ambiental.

4.6. DISPONIBILIZAR os EIAs/RIMAs e os PBAs para consulta e análise públicas no prazo de 15 dias contados de sua apresentação ao órgão ambiental e, na sequência, o número do procedimento administrativo, Termo de Referência e Parecer Técnico além de todas as licenças e pareceres técnicos que forem expedidos no decorrer de sua tramitação logo após a expedição e inserção no sistema do órgão ambiental.

4.7. NORMATIZAR, por meio de documento interno, o procedimento e rotina de atualização das informações fornecidas pela Superintendência da SUMIS de forma a garantir a consulta e análise públicas no prazo de 15 dias contados de sua apresentação ao órgão ambiental e, na sequência, o número do procedimento administrativo, Termo de Referência e Parecer



[Handwritten signature]



Técnico além de todas as licenças e pareceres técnicos que forem expedidos no decorrer de sua tramitação, logo após a expedição e inserção no sistema do órgão ambiental;

4.8. DISPONIBILIZAR, em arquivo separado das demais Resoluções, as Resoluções de dispensa de Estudo de Impacto Ambiental editadas pelo Conselho Estadual de Ambiente - CONSEMA em relação aos empreendimentos em fase de licenciamento ambiental - **Prazo: até 30/06/2019;**

4.8.1. As novas Resoluções de dispensa do EIA editadas pelo CONSEMA serão disponibilizadas imediatamente após a publicação, em arquivo separado e identificado com o número do processo para possibilitar a identificação;

4.9. DISPONIBILIZAR a relação de dispensa de Estudo de Impacto Ambiental realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente com base na Resolução nº 102/2014, não encaminhadas ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), em formato de planilha (excel ou similar) para que permita a consulta das informações por ferramenta de busca de texto - **Prazo: até 30/09/2019;**

4.10. NORMATIZAR, por meio de documento interno, o procedimento e rotina de atualização das informações fornecidas pela Secretaria Executiva do CONSEMA.

CLÁUSULA QUINTA - QUANTO AO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:

5.1. DISPONIBILIZAR, via Geocloud ou outra ferramenta, o

acesso via serviço WMS ou download das bases de referências publicadas no SIMGEO - **Prazo: 16/12/2019.**

CLÁUSULA SEXTA - QUANTO ÀS AUTORIZAÇÕES DE DESMATE (AD), SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (ASV), DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL (AUTEX/PMFS, PEF/AEF), DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO (APF) E DE QUEIMA CONTROLADA (AQ):

6.1. DISPONIBILIZAR os dados referentes às Autorizações de Supressão de Vegetação - ASV (número do processo, nome do empreendimento/inóvel rural, data de aprovação, data de vencimento da autorização, número do título/autorização, situação - ativo, suspenso, cancelado; nome do proprietário, município, nome do responsável técnico) emitidas nos anos de 2018 e 2019 - **Prazo: até 30/06/2020;**

6.2. APRESENTAR ao COMPROMITENTE, **trimestralmente**, relatório informativo acerca da publicização das informações sobre as Autorizações de Supressão de Vegetação - ASV emitidas;

6.3. ESTABELECE junto a Superintendência de Indústria, Mineração e Serviços - SUIMIS um protocolo de rotina e procedimentos voltados à estruturação do banco de dados de informações e disponibilização, tendo como referência o exposto nos Termos de Referência Padrão nº03/SUIMIS/SEMA/MT e Termo de Referência Padrão nº 04/SUIMIS/SEMA/MT - **Prazo: até 30/06/2019;**

6.4. **DISPONIBILIZAR** os polígonos de ASV de 2018 e 2019 até a implantação do novo sistema de licenciamento - **Prazo: até 16/12/2019;**

6.5. **GARANTIR** que os novos sistemas concebidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, mediante novos contratos ou em fase de implantação, PREJEVAM, obrigatoriamente, o envio de dados geográficos, tanto da área total do empreendimento quanto das áreas de vegetação nativa a serem suprimidas, vinculando/"linkando" essas informações com as licenças e autorizações ambientais emitidas, e propiciando ainda, a geração de relatórios customizados por tipo de empreendimento e localização, tais como município, bacias hidrográficas e outras.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUANTO ÀS DECLARAÇÕES DE LIMPEZA DE ÁREA DE IMÓVEL RURAL (DLA):

7.1. **DISPONIBILIZAR** nos moldes das informações das Autorizações concedidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, os dados completos das Declarações de Limpeza de Área de Imóvel Rural - **Prazo: até 30/04/2019.**

CLÁUSULA OITAVA - QUANTO AOS PARECERES TÉCNICOS EMITIDOS PELA SEMA, QUE INDICAM TIPOLOGIA VEGETAL DIVERGENTE DOS DADOS OFICIAIS (RADAM BRASIL, IBGE E OUTROS):

8.1. **DISPONIBILIZAR** todos os Pareceres Técnicos emitidos pela SEMA e os Relatórios de Tipologia elaborados pelo interessado,



com respectiva ART, constantes no âmbito do SIMCAR, referentes a contestação de tipologias diversas dos constantes nos bancos de dados oficiais (RADAM Brasil, IBGE e outros) - **Prazo: até 16/12/2019;**

8.2. DISPONIBILIZAR todos os Pareceres Técnicos emitidos pela SEMA no âmbito do SIMLAM, referentes a contestação de tipologias diversas dos constantes nos bancos de dados oficiais (RADAM Brasil, IBGE e outros), nos moldes da disponibilização dos Pareceres Técnicos relacionados a concessão das licenças ambientais previsto neste Termo - **Prazo: até 16/12/2019;**

8.3. Os Pareceres Técnicos emitidos pela SEMA e os Relatórios de Tipologia apresentados pelo interessado com respectiva ART, serão disponibilizados tão logo produzidos e apresentados ao órgão ambiental - **Prazo: a partir de 16/12/2019.**

CLÁUSULA NONA - QUANTO ÀS OUTORGAS DOS DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS:

9.1. MANTER DISPONÍVEIS as informações acima sobre cadastros, autorizações e outorgas de direito de uso de recursos hídricos ativos, em formato shapefile, quais sejam: número do processo administrativo, data do protocolo da solicitação, número do cadastro, autorização e outorga, finalidade da captação/diluição ou outorga, parecer técnico favorável, data de obtenção e de vencimento do cadastro, autorização ou outorga, nome do usuário de recursos hídricos e qualificação, nome da propriedade e localização (identificação do município,

coordenadas geográficas de captação/lançamento) e nome do responsável técnico;

9.2. COLOCAR EM FUNCIONAMENTO e DISPONIBILIZAR a consulta pública à Disponibilidade Hídrica - **Prazo: até 16/12/2019;**

9.3. NORMATIZAR, por meio de documento interno, o procedimento e rotina de atualização das informações fornecidas pela Coordenadoria de Recursos Hídricos.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE BUSCA EFICIENTE E RELATÓRIOS SINTÉTICOS E ANALÍTICOS:

Atendida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUANTO À REGULAMENTAÇÃO SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

11.1. ELABORAR e APRESENTAR Plano de Ação, que será parte integrante deste Acordo, com cronograma para a definição das rotinas internas, de forma a contemplar todos os setores da Secretaria - **Prazo: até 30 de setembro de 2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUANTO À TRANSPARÊNCIA PASSIVA:

12.1. INSERIR, na página da Ouvidoria, possibilidade de recurso ao pedido de informações, na hipótese desta ser negada ou atendida de forma insuficiente - **Prazo: até 16/12/2019;**

12.2. DISPONIBILIZAR um fluxograma/mapeamento do pedido de informação no órgão ambiental (trâmite da transparência passiva) - **Prazo: até 16/12/2019;**

12.3. PUBLICIZAR no Portal Transparência, os prazos legais concedidos à Administração para atendimento dos pedidos de informação (transparência passiva) - **Prazo: até 30/09/2019;**

12.4. MANTER DISPONÍVEL no Portal Transparência, o teor do acordo celebrado em 12/11/2018 e **DISPONIBILIZAR** o presente aditivo, mediante a inserção de seu completo teor - **Prazo: 30 dias após sua homologação judicial.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUANTO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE OS DADOS:

13.1. PUBLICAR, no Portal Transparência, documento que contenha as informações sobre os dados disponibilizados, contemplando, no mínimo: descrição do dado, periodicidade de atualização e fonte - **Prazo: até 30/06/2019;**

13.1.2. Após atendimento do item anterior, **DESENVOLVER** e **PUBLICAR** no Portal de Metadados, ferramenta contendo as informações sobre os dados publicados, que contemplará, no mínimo, o nome da feição, descrição, periodicidade de atualização e fonte - **Prazo: até 16/12/2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUANTO À GARANTIA DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS E SUA DIVULGAÇÃO:



14.1. **INSERIR**, nas peças técnicas de planejamento (PPA, PTA, etc.) ação que assegure investimentos na área de transparência, visando a melhoria contínua do processo de disponibilização de informações - **Prazo comprovação: até 30/08/2019;**

14.2. **REALIZAR** reuniões bimestrais com o MINISTÉRIO PÚBLICO e instituições por ele indicadas, para acompanhamento da execução deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O Estado de Mato Grosso, ora COMPROMISSÁRIO, declara que o cumprimento de todos os compromissos assumidos neste acordo são factíveis de realização nos modos e prazos definidos neste instrumento, o qual vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras a manter disponíveis as informações ambientais pactuadas, mantendo o portal da transparência atualizado, adotando as melhores técnicas disponíveis para transparência e gestão de informações, facilitando o acesso ao usuário.

15.2. O não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas dentro dos prazos convencionados, sujeitará o Requerido ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), imposta pessoalmente em face dos responsáveis pelo cumprimento da decisão, quais sejam, a Secretária de Estado de Meio Ambiente e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.



15.3. O COMPROMISSÁRIO apresentará informações sobre o cumprimento de cada item imediatamente após seu adimplemento, o que poderá ser feito por e-mail com confirmação de recebimento.

E por estarem ajustados, firmam o presente aditivo ao acordo e submetem a esse juízo para homologação nos autos da Ação Civil Pública nº 659-47.2016.811.0082 - VEMA (Cód. 38770).

Cuiabá, 22 de março de 2019.

Mauren Lazzaretti

Secretária de Estado de Meio
Ambiente

Marcelo Caetano Vacchiano

Promotor de Justiça

Izadora Albuquerque S. Xavier

Procuradora do Estado

OAB/MT nº 16694-B

Joelson de Campos Maciel

Promotor de Justiça

